



PGE

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

Parecer: 077/2024.
Processo: 2024/206824.
Procedência: FHCGV.
Interessado: SEFAR.
Responsável: Karina Fonseca Kalil Pantoja.

PARECER

DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA. EMERGENCIAL POR 180 DIAS. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA DIÁLISE PERITONEAL AGUDA (DPA) PARA ATENDER AS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL E PEDIÁTRICA DO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA. POSSIBILIDADE ART. 75, VIII LEI Nº 14.133/21. DECRETO Nº 2787/22.

1 RELATÓRIO

Trata-se de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA** para a **contratação emergencial**, por **180 dias**, de Produtos para Diálise Peritoneal Aguda (DPA) para atender as unidades de terapia intensiva neonatal e pediátrica da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FHCGV), conforme especificações técnicas e quantitativos descritas em Estudo Técnico Preliminar -, fundamentada no art. 75 VIII da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, haja vista estoque crítico e semicrítico elencado no Relatório de Gestão de Produtos de Hemodiálise (sequencial 06), podendo colocar em risco a vida desses pacientes, bem como, manifestação do SEFAR quanto ao aumento do quantitativo necessário em relação à licitação anterior visto que o fabricante Fresenius suspendeu a importação do volume de 6.000ml, e descontinuou o modelo de bolsa de PERITOSTERIL apresentação Standart (seq.11).



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

O procedimento encontra-se autorizado previamente pela Gestora da Fundação conforme sequencial 14.

No seq. 24, assevera o Agente de Contratação que o aviso de contratação direta, para dispensa de licitação eletrônica foram elaborados, nos moldes do Decreto nº 2.939/2023, 2.787/22 e Checklist PGE.

É o Relatório.

2 ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, VIII, da Lei nº. 14.133/21, fica dispensada a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada.

Ainda sobre as dispensas com fundamento em emergencialidade, o novel diploma legal de licitações e contratos dispõe:

Art. 75.

[...]

[...]

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação **por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público**, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a



conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Outrossim, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 traz os requisitos a serem preenchidos nos casos de dispensa de licitação, in verbis:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação aos casos emergenciais, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Ressalte-se que a aquisição deve se restringir aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial, devendo a demanda regular ser atendida pelo devido processo licitatório, não sendo a dispensa de licitação o meio adequado para o seu atendimento.

Quanto ao prazo máximo de vigência, deve-se observar a exigência legal de que a contratação não poderá se dar por um prazo superior a 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade.

No presente caso a contratação dar-se-á por 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista o estoque crítico e semicrítico elencado no Relatório de Gestão de Produtos de Hemodiálise (sequencial 06), podendo colocar em risco a vida desses pacientes caracteriza a emergência da contratação.



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

Assim, o Decreto nº 2.787/2022, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência aos processos de aquisição.

Conforme consta nos autos eletrônicos, foram elaborados os seguintes documentos, nos moldes do Checklist/PGE:

	DOCUMENTO	SEQ
1	Documento de Formalização de Demanda	01
2	Estudo Técnico Preliminar	02
4	Análise de Riscos	03
5	Termo de Referência	04
6	Pesquisa de preços	15-19
7	Orçamento estimado	21
8	Atestado de Disponibilidade Orçamentária	23
9	Edital de Aviso de Dispensa	24
10	Minuta de Contrato	-

Em relação à **INSTRUÇÃO DO PROCESSO**, verifica-se que os requisitos legais da fase interna da dispensa de licitação foram **cumpridos**.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO:

1. **OPINO** pelo **POSSIBILIDADE** de realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA** para a **contratação emergencial**, por **180 dias**, de Produtos para



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

Diálise Peritoneal Aguda (DPA) para atender as unidades de terapia intensiva neonatal e pediátrica da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FHCGV).

2. No que atina a forma de contratação, sugere-se a adoção de nota de empenho, nos termos do art. 95, I e II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que se trata de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.
3. Remetam-se os autos à **Presidência** para ciência.

Belém (PA), 18 de março de 2024

(Assinado Digitalmente)

KARINA FONSECA KALIL PANTOJA

Consultora Jurídica do Estado do Pará

OAB/PA nº 10.873

De Acordo:

(Assinado Digitalmente)

TARCILA DO COUTO ABREU

Procuradora Autárquica e Fundacional do Estado do Pará

OAB/PA nº 11.377